

**CONTRATO Nº 04/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 018/2023**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. Patricia Figueiredo Sarquis Herden**, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº 18346723, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 887.797.009-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/SC**, e a empresa **MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.857.617/0001-77, com sede à Rodovia SC-401, 4120 – Primavera Office 5º e 6º Andares, Bairro Saco Grande, em Florianópolis/SC, CEP 88032-005, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 05/2023, referente ao Processo Administrativo nº 018/2023, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma sociedade de advogados para prestar assessoria jurídica ao **CONTRATANTE** quanto ao Direito do Trabalho, individual ou coletivo, e ao Direito Administrativo e Previdenciário, no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do **CONTRATANTE**, em demandas judiciais e administrativas que eventualmente surjam durante o período de duração do contrato, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações do Termo de Referência, que integra para todos os efeitos o Edital.

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade do CAU/SC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de:



DEMANDAS JUDICIAS TRABALHISTAS			
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (POR PROCESSO):	VALOR GLOBAL (01 PROCESSO):
Acompanhamento integral em 1º grau	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Recursos para o TRT da 12ª Região (se cabíveis)	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Recursos para o TST (se cabível)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Recursos para o STF (se cabível)	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Acompanhamento integral em fase de execução	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Total			R\$ 5.400,00

DEMANDAS ADMINISTRATIVAS TRABALHISTAS			
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO:	VALOR GLOBAL
Pareceres jurídicos	01	R\$ 600,00 por parecer.	R\$ 600,00
Consultas jurídicas	04	R\$ 300,00 por consulta.	R\$ 1.200,00
Reuniões presenciais	04 reuniões de 01 hora	R\$ 200,00 por hora.	-
Reuniões telepresenciais		R\$ 140,00 por hora.	R\$ 560,00
Total			R\$ 2.360,00

3.2. As quantidades são estimadas considerando a propositura de 01 (uma) ação trabalhista em face do CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, a elaboração de 01 (um) parecer jurídico, a elaboração de 04 (quatro) consultas jurídicas e a realização de 04 (quatro) reuniões telepresenciais ou presenciais, **o que não vincula nem obriga o CONTRATANTE, eis que a contratação propriamente dita dependerá da real existência de demanda, tanto judicial quanto administrativa.**

3.3. O valor global estimado, caso todos os serviços sejam demandados e prestados, e, ainda, considerando no cálculo a realização de todas as reuniões em formato telepresencial, é de **R\$ 7.760,00** (sete mil setecentos e sessenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Assessoria Em Demandas Judiciais Trabalhistas:

4.1.1. Ao CONTRATADO caberá representar e defender o CONTRATANTE em reclamações trabalhistas futuras, individuais, plúrimas ou coletivas, que eventualmente sejam ajuizadas em face do Conselho por aqueles que lhe prestam ou prestaram serviços.

4.1.2. Os serviços judiciais compreendem: patrocínio ou defesa do CONTRATANTE em reclamações trabalhistas que sejam ajuizadas durante a vigência do contrato administrativo, a ser desenvolvida perante os diversos graus de jurisdição da Justiça do Trabalho no interior e na Capital do Estado, assim como perante os Tribunais Superiores sediados no Distrito Federal.



4.1.3. Referido patrocínio ou defesa do CONTRATANTE inclui a elaboração e o protocolo de peças processuais (tais como petições iniciais, contestações, petições, memoriais, razões finais, recursos, contrarrazões de recursos), o acompanhamento do andamento processual e a realização de sustentações orais, de audiências e de todo e qualquer outro ato necessário à representação judicial do CONTRATANTE, inclusive a propositura de mandados de segurança, ações rescisórias e inquéritos para apuração de falta grave, dentre outras ações (tais como a representação em negociações coletivas e a realização de reuniões prévias à elaboração de peças processuais ou à realização de audiências).

4.1.4. O desenvolvimento da representação do CONTRATANTE em reclamações trabalhistas será acompanhado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, sendo que todas as minutas de peças processuais deverão lhes ser encaminhadas previamente, por e-mail (juridico@causc.gov.br) para aprovação, podendo os membros da Assessoria fazer sugestões de alteração ao texto.

4.1.5. Caso a Assessoria Jurídica do CONTRATANTE não dê retorno ao CONTRATADO para aprovar uma minuta de peça processual que tenha sido encaminhada, caberá ao CONTRATADO realizar o protocolo judicial do documento mesmo sem esta aprovação prévia, não se eximindo de sua responsabilidade em razão da suposta omissão da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE.

4.2. **Assessoria em Demandas Administrativas Trabalhistas:**

4.2.1. Ao CONTRATADO cabe responder consultas e emitir pareceres jurídicos sobre temas de Direito do Trabalho, individual ou coletivo, e de Direito Administrativo e Previdenciário, no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, bem como participar de reuniões (presenciais ou telepresenciais) para sanar dúvidas quanto ao tema, se e quando estas necessidades surgirem por parte do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

4.2.2. As consultas jurídicas são notas orientativas emitidas sobre questões trabalhistas discutidas no âmbito do CONTRATANTE visando o esclarecimento de quais as leis, normas administrativas ou o entendimento jurisprudencial aplicável a determinado assunto. Elas também podem ter como objetivo a elucidação dos riscos jurídicos de baixa complexidade que uma determinada ação do Conselho envolveria, sob o espreque do Direito do Trabalho.

4.2.3. Pareceres jurídicos são notas orientativas emitidas sobre questões trabalhistas discutidas no âmbito do CONTRATANTE quando a seu respeito houver dúvida de ordem jurídica, ou seja, houver cizânia em relação à qual seria a legislação ou o entendimento doutrinário ou jurisprudencial aplicável. Também podem ter como objetivo a análise da legalidade de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar, bem como a elucidação dos riscos jurídicos de média ou alta complexidade que uma determinada ação do Conselho envolveria, sob o espreque do Direito do Trabalho.

4.2.4. Os pareceres e consultas também serão elaborados para a análise da possibilidade jurídica de concessão de pleitos trabalhistas aos empregados do CONTRATANTE, sendo que a definição pela elaboração de um ou outro dependerá da complexidade das normas jurídicas e eventuais controvérsias sobre os direitos requeridos, a critério do CONTRATANTE.

4.2.5. Eventuais solicitações de consultas trabalhistas deverão ser respondidas, regra geral, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sendo que eventuais pareceres jurídicos deverão ser elaborados, regra geral, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando-se incumbir ao CONTRATANTE a definição quanto a se tratar-se de caso de elaboração de uma consulta ou de um parecer jurídico.

4.2.6. O CONTRATADO, assim que contatado para elaborar uma consulta ou parecer jurídico, poderá solicitar, de forma fundamentada, a entrega do documento em prazo superior ao



estabelecido neste Termo de Referência, requerimento que dependerá da concordância formal por parte do CONTRATANTE.

4.2.7. Também poderão ser agendadas reuniões presenciais ou telepresenciais (por GoogleMeet, por exemplo) para que a CONTRATANTE elucide dúvidas sobre Direito do Trabalho, individual ou coletivo, e/ou Direito Administrativo, no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, bem como para que, de outras formas, auxilie o CONTRATADO na defesa de questões trabalhistas, cabendo ao CONTRATANTE solicitar a sua realização com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Será discricionariedade do CONTRATADO realizar reuniões presenciais, de maneira que poderá optar, sempre, pela realização de reuniões telepresenciais.

4.2.8. O CONTRATADO também poderá auxiliar o CONTRATANTE quanto a eventuais questionamentos formulados ou procedimentos instaurados pelo Ministério do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, tanto por meio da elaboração de consultas ou pareceres jurídicos como também por meio do comparecimento em audiências e reuniões – sendo que, neste último caso, será discricionariedade do CONTRATADO comparecer a estas audiências e reuniões, caso em que será remunerado por hora conforme os mesmos parâmetros estipulados para a realização de reuniões presenciais.

4.2.9. O CONTRATADO também poderá auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de minutas de documentos, tais como Portarias Normativas e Deliberações Plenárias, regulamentando direitos trabalhistas ou outras questões relacionadas à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE. Regra geral, se couber ao CONTRATADO a redação da minuta de documento, ele será remunerado tal como se tivesse emitido um parecer jurídico; já se tão somente encaminhar contribuições a uma minuta de documento construída pelo CONTRATANTE, será remunerado tal como se tivesse elaborado uma consulta jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. Permitir o livre acesso do CONTRATADO as suas instalações para realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive promovendo as condições adequadas a sua consecução.

5.1.2. Promover, através da Assessoria Jurídica e da Gerência Administrativa e Financeira, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.3. Assegurar a existência de recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

5.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.5. Proporcionar, em tempo hábil, todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento dos serviços relativos às obrigações assumidas.

5.1.6. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

5.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência ou este Contrato.

5.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

5.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial



quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo.

5.1.11. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

5.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.1.13. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.1.14. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

5.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/SC, não deverão ser interrompidos.

5.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.17. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Indicar um preposto para comunicação com o CONTRATANTE, informando seu e-mail e telefone, o qual, durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração preferencialmente recorrerá sempre que necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

5.2.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

5.2.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, devendo apresentar a comprovação de regularidade fiscal exigida na contratação sempre que exigida.

5.2.4. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2.5. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.2.6. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.

5.2.7. Representar e defender o CONTRATANTE em reclamações trabalhistas da forma mais ampla e eficaz possível e sempre respeitando os prazos processuais.

5.2.8. Encaminhar todas as minutas de peças processuais que lhe caibam elaborar à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, para prévia aprovação.

5.2.9. Comunicar ao CAU/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

5.2.10. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente sem ônus ao CAU/SC.

5.2.11. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

5.2.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

5.2.13. Responder consultas e emitir pareceres jurídicos sobre temas de Direito do Trabalho, individual ou coletivo, e de Direito Administrativo, no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.2.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/SC.

5.2.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2.17. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

5.2.18. No caso de atuação em processo judicial, realizar o protocolo das petições e documentos cabíveis dentro dos prazos legais, não se eximindo de tal obrigação ainda que o CONTRATANTE não tenha dado retorno quanto à aprovação de minuta de peça processual que eventualmente tenha sido encaminhada para sua análise.

5.2.19. Observar, rigorosamente a legislação aplicável.

5.2.20. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados e aqueles que lhe prestam serviços não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.21. Responder, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

5.2.22. A inadimplência da CONTRATADA relativa aos encargos que lhe caibam, inclusive os previstos nas cláusulas 5.2.20 e 5.2.21, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade, subsidiária ou solidária, por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação.

5.2.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e aqueles que lhe prestam serviços, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

5.2.24. Dispor de condições físicas e materiais para o fornecimento dos serviços.

5.2.25. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

5.2.26. Facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5.2.27. Acatar a fiscalização do CAU/SC, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.2.28. Atender, preferencialmente por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

5.2.29. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.



5.2.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

5.2.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SC ou que julgar necessários para boa execução do Contrato, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

5.2.32. É expressamente vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA— DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, por representantes do CAU/SC.

5.1.1. Ficam nomeados como fiscal do Contrato a Assessora Jurídica Isabel Leal Marcon Leonetti, telefone 48 32259599 e e-mail: juridico@causc.gov.br, e como gestor o Gerente Geral João Vicente Scarpin, e-mail: gergeral@causc.gov.br.

6.2. A CONTRATADA nomeia o Sr. André Lipp Pinto Basto Lupi, CPF: 910.392.409-25, e-mail andre@mnadvocacia.com.br, como preposto durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.2.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às notas fiscais dos serviços prestados.

5.2.2. Quaisquer alterações de preposto ou de seus dados devem ser informados imediatamente à CONTRATANTE, por meio dos e-mails do fiscal e do gestor, incluindo ainda, em cópia o e-mail licitacao@causc.gov.br.

6.3. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do fiscal do CONTRATANTE.

6.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao fiscal do CONTRATANTE, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado(s) pelo fiscal da CONTRATANTE deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

6.5.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

6.5.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.5.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

6.5.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

6.5.5. A satisfação do CONTRATANTE.

6.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 dias **contados do aceite dos serviços** nas notas fiscais, de acordo com os serviços efetivamente solicitados e prestados.

7.1.1. Considerando que o serviço será prestado sob demanda, o pagamento ocorrerá a cada demanda, pelos preços previamente ajustados para cada uma das modalidades, atendidas as condições da cláusula 7.1



- 7.2. A apresentação das notas fiscais dos serviços prestados deverá ser por meio de arquivo eletrônico enviada para o e-mail financeiro@causc.gov.br.
- 7.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 7.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais pelo fiscal do Contrato, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados.
- 7.5. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA.
- 7.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar notificação, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.
- 7.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não prestados ou não contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 8.1. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, com base no índice IPC-A (IBGE), a critério do CAU/SC, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, ou seja, a partir do dia 19/07/2023, por solicitação da contratada, sendo registradas por meio de apostilamento.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária do centro de custo 6.02.02 - GERA F - Gestão Administrativa do CAU/SC, e conta de despesa 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. As alterações que se fizerem necessárias somente serão realizadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.1. Por se tratar de contrato estimativo, a não execução do seu quantitativo ou valor global não configura alteração (supressão) contratual, haja vista já estar previsto neste instrumento que os valores e quantidades nele constantes não são obrigacionais por parte deste Conselho.
- 10.2. Com exceção das alterações supracitadas, todas as demais que já estão sendo previstas neste termo contratual, quando se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento,



conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CAU/SC poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multa em caso de interrupção dos serviços, atraso na entrega de serviços que prejudiquem o CONTRATANTE, e/ou por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Termo de Referência de que é originária a contratação, no valor da Nota de Empenho que se referir ao serviço interrompido ou inexecutado, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

13.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SC, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. A aplicação de multa não impede o CONTRATANTE de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA as penas de advertência ou suspensão temporária.

13.5. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.6. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE no prazo legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Face à natureza de entidade autárquica do CONTRATANTE a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 06 de setembro de 2023.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
CONTRATANTE
Presidente do CAU/SC

Menezes Niebuhr Advocacia
CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome completo _____

Assinatura _____

CPF _____

Nome completo _____

Assinatura _____

CPF _____